



PROCURADORIA GERAL

PL: 467/2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

EMENTA: “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.”

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, QUE ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 19.^a LEGISLATURA, PERÍODO DE 2025 A 2028 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA TRATAR DE SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 23, IV, E ART. 36, INCISO III, DA LOMAN) - PARECER FAVORÁVEL - REGULAR TRAMITAÇÃO.





1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora que estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Observa-se que a matéria diz respeito unicamente à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus, segundo a qual, nos termos do art. 23, inciso VII, da LOMAN, assim dispõe:

Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...);

*VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e **fixar a respectiva remuneração**, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

(...)





Relativamente a iniciativa da proposta, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, dispõe que:

Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...);

III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

(...)

Assim, a proposta se amolda aos dispositivos supracitados, estando, portanto, amparada legalmente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que a propositura está conforme preceitos legais, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei n. 467/2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o parecer.

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.058193

Data 04/12/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.058193

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 04/12/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL: 467/2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

EMENTA: “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 19.^a Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2^a CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.058193

Data 04/12/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.058193

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/12/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

